



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
29.03.2017
AS **14:20** Horas
Ass: **d. h.**

Departamento Legislativo - 29 mar 2017 14:36

PROCESSO 50/2017

PROTOCOLO 679/2017

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL/MANDATO 2017/2020

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 6.156, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao processo número 11/2017, que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 6.156, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016 E ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 60.000,00”, estampa o seguinte parecer.

O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, encaminhou a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 41/2017, solicitando a autorização para alterar a Lei Municipal nº 6.156/2016 e abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana.

Veja-se que a abertura deste crédito especial constante no projeto de lei, destina-se a cobertura do crédito especial que está descrito no artigo 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recursos descrita no próprio artigo 1º do projeto de lei.

A abertura do referido crédito especial se faz necessária para pagamento com campanhas de publicidade institucional e educativas de trânsito, conforme Resolução do CONTRAN nº 638/2016.

Ainda, vale ressaltar que o destino do crédito e todas as informações sobre a obra estão estampadas no anexo do projeto, atendendo todas as dispositivos legais.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O art. 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim disposto:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Igualmente, importante citar, que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 92, inciso I, letra "d", também leciona:

"Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas: I - Decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos: (—) d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, de créditos suplementares e especiais."

Portanto, analisando as questões acima referidas e levando-se em consideração que o Projeto atende todos os dispositivos legais, o parecer desta comissão **É FAVORÁVEL.**

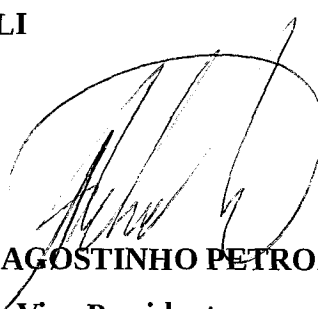
Sala das Sessões, aos vinte e oito do mês de março de dois mil e dezessete.


Vereador VOLNEI CHRISTOFOLI

Presidente


Vereador EDUARDO VIRÍSSIMO

Membro Efetivo


Vereador AGOSTINHO PETROLI

Vice-Presidente